



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## CARTA-CONTRATO Nº 11/09

**Processo Administrativo nº 08/10/51.763**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**Modalidade:** Convite nº 13/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.074.175/0001-38, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente da Carta-Convite n.º 13/09, objeto do processo administrativo epigrafoado com as seguintes cláusulas e condições:

### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa seguradora para a realização de seguro de 10 (dez) veículos de diversas marcas, da frota da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

### **SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A contratação de empresa seguradora para a realização de seguro de 10 (dez) veículos, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### **TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A contratação, objeto da presente licitação, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da emissão da Apólice de Seguro, após a assinatura do Termo de Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## QUARTA – DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Os valores dos prêmios de seguro são os seguintes, correspondendo à numeração dos veículos no ANEXO II – “Relação dos Veículos da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social”:

ITEM	MARCA	MODELO	CLASSE BONUS	ANO	PLACA	FRANQUIA DO VEÍCULO (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)
01	VOLKSWAGEN	KOMBI STANDARD 1.6 MI	02	02/03	BPZ8208	1.936,00	915,71
02	VOLKSWAGEN	KOMBI STANDARD 1.6 MI	02	99/00	BPZ8362	1.936,00	1.053,18
03	FIAT	PALIO EX 1.0 MPI	02	99/00	BPZ8363	1.612,00	413,61
04	VOLKSWAGEN	KOMBI STANDARD 1.4 FLEX	02	07/07	DMN1185	1.936,00	1.171,72
05	FORD	FIESTA STREET 1.0 MPI	02	03/03	BPZ8278	1.612,00	303,57
06	GM	VECTRA GL 2.0	01	97/97	BFY6792	2.117,00	936,65
07	VOLKSWAGEN	GOL CITY 1.0 MI FLEX	02	07/07	DMN1184	1.612,00	625,48
08	VOLKSWAGEN	GOL CITY 1.0 MI FLEX	02	07/07	DMN1197	1.612,00	625,48
09	VOLKSWAGEN	GOL CITY 1.0 MI FLEX	02	07/07	DMN1186	1.612,00	625,48
10	FIAT	PALIO EX 1.0 MPI	01	99/00	BPZ8364	1.612,00	447,17

4.2. As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o valor total do prêmio de R\$ 7.118,05 (sete mil, cento e dezoito reais e cinco centavos) correspondente ao somatório dos prêmios dos seguros dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, sendo tal valor fixo e irrevogável, nos Termos da Lei Federal nº 10.192/01.

## QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/01.

## SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa referente ao valor do presente contrato foi previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o nº 09721.08.244.2002.4189.05.339039.69.500.031-PT 090185, conforme indicado às fls. 65.



## SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento do prêmio de seguro na forma prevista nesta cláusula:

7.2. O prazo de pagamento é de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e emissão do empenho, com depósito em conta corrente indicada pela licitante vencedora, correspondente ao valor do prêmio do seguro.

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1. Entregar as apólices de seguros conforme o Projeto Básico – Anexo I e Relação dos Veículos - Anexo II.

8.1.2. Atender ao chamamento no caso de ocorrência de sinistro no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, sendo que o serviço de guincho funcionará 24 horas/dia.

8.1.3. Efetuar o pagamento devido ao **CONTRATANTE**, em caso de sinistro, no prazo de 30 (trinta) dias da data de entrega de todos os documentos necessários.

8.1.4. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite nº 013/2009 após o recebimento da Ordem de Serviço.

8.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

## NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**9.1.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

**9.1.2.** Efetuar o pagamento devido.

**9.1.3.** Efetuar a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

## DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1.** Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

**10.1.2.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

**10.1.3.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

**10.1.4.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**CONTRATADA**, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

**10.1.5.** Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 10.1.2 a 10.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

**10.1.6.** Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item;

**10.1.7.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**10.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**10.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**10.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**10.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**11.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

**12.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da lei federal nº 8.666/93.

## DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**13.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social - SMCAIS, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente serviço em todos os termos e condições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**13.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1.** Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

**15.1.** Para execução dos serviços, objeto deste contrato, realizou-se licitação na modalidade Convite sob nº 013/2009, cujos atos encontram-se no Protocolado nº 08/10/51.763, em nome da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social – SMCAIS.

## DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

**16.1.** Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos, a proposta da **CONTRATADA**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos, constantes do protocolado administrativo nº 08/10/51.763, em nome da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social – SMCAIS.

## DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**17.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de abril de 2009.

**DARCI DA SILVA**

Secretário Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.**

Representante Legal: Mauricio Galian (Diretor)

Representante Legal: Jabis Mendonça Alexandre (Diretor Vice-Presidente)